



## **RESOLUÇÃO Nº 222 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual das escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022*

A Secretária de Educação Estela Maria Cassiolato Goda, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de disciplinar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino Público de Andradina, e ainda:

- ✓ a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual exigida pela Lei nº 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;
- ✓ a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;
- ✓ a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;
- ✓ as atribuições dos docentes previstas no artigo 13, da Lei nº 9.394;

Resolve:

Art.1º- As escolas municipais deverão cumprir um Calendário único do Sistema Municipal de Ensino de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar correspondente à carga horária anual de estudos estabelecida para cada etapa de ensino prevista em legislação atinente, sendo o mesmo elaborado conforme a presente Resolução.

§ 1º - Diante de eventual necessidade de reorganizar o Calendário durante o ano letivo, a reorganização do mesmo deverá garantir os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 2º- Qualquer alteração no Calendário escolar homologado deverá ser orientada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo tal alteração ser submetida ao Supervisor de Ensino do Polo por meio de ofício, para apreciação e deferimento.

Art. 2º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pelo Projeto Político Pedagógico do Polo de Ensino e CEIs, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula, em outros ambientes escolares ou sob forma remota mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, sob a orientação e a participação de professores e frequência controlada de alunos.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento do Calendário escolar e das horas de efetivo trabalho escolar, será considerado preferencialmente o ensino presencial, porém com incentivo à continuidade do ensino na modalidade híbrida, fazendo uso das tecnologias digitais de informação e comunicação.

Art. 3º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, realizadas eventualmente em dias fora da jornada escolar dos alunos, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Art. 4º - Na elaboração do calendário escolar de 2022, serão observados:



- I – férias docentes, no período de 3 de janeiro a 1 de Fevereiro;
- II – preparação da escola e planejamento das no dia 2 de fevereiro;
- III – início do ano letivo no dia 3 de fevereiro;
- IV- realização de atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- V - dias destinados à realização de reuniões bimestrais de Conselho de Classe Participativo, Reuniões Pedagógicas e de Reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis para CEI, EMEI e EMEF;
- VI – dias de Conselho participativo para EJA;
- VII - feriados municipais, estaduais e nacionais;
- VIII – Desfile do Aniversário da cidade no dia 11 de julho;
- IX - recesso escolar entre os dias 12 a 25 de julho e 26 a 30 de dezembro (CEI, EMEI, EMEF, EJA);
- X- replanejamento docente no dia 26 de julho;
- XI – Eventos desportivos ou culturais para a EMEI: Campeonato de DAMA no dia 3 de junho, Gincana da Educação Infantil entre os dias 4 a 7 de julho, Festival recreativo entre os dias 17 a 21 de outubro;
- XII – Eventos desportivos ou culturais para a EMEF: CAEMA entre os dias 23 a 27 de maio, Campeonato de DAMA no dia 3 de junho, Festival Cultural no dia 1 de julho, Campeonato de Xadrez no dia 11 de novembro, JEMEF entre os dias 1 a 9 de dezembro;
- XIII - Festival recreativo entre os dias 17 a 21 de outubro para os CEIs;
- XIV – Semana Pipa sem mortes, entre os dias 15 a 19 de agosto;
- XV - término do ano letivo no dia 23 de dezembro.

§ 1º - Os dias destinados aos Conselhos de classe Participativo deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como de efetivo trabalho escolar.

§ 2º - As Reuniões Pedagógicas de final de bimestre da EMEI serão realizadas após o intervalo (período da manhã e da tarde) sendo assim considerados dias de efetivo trabalho escolar;

§ 3º - As reuniões pedagógicas dos CEIs serão realizadas nos HFCS (Horários de Formação Continuada em Serviço).

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andradina, 16 de novembro de 2021.

Estela Maria Cassiolato Goda  
Secretária Municipal de Educação